

mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 40º – Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Dos Conselheiros

Art. 41º – Além das atribuições da Lei Estadual Nº 6. 298, de 20 de maio de 2000, do Plano Estadual de Cultura em vigor e da Lei Estadual Nº 9.737, de 21 de novembro de 2022, são atribuições dos Conselheiros, inclusive do Presidente e do Vice-presidente:

Participar das discussões e deliberações, permanecendo em Plenário no decorso das Sessões, retirando-se somente em caso de justificada necessidade; Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho; Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem; Levantar o conhecimento do Plenário demandas relacionadas a irregularidades em ações e/ou projetos executados por meio de recursos oriundos das políticas públicas culturais, a fim de que o Conselho proceda para sua fiscalização; Comparecer às Sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões às quais pertençam, nas datas e horas pré-fixadas; Desempenhar as funções para as quais for designado(as); Delatar os assuntos que lhes forem distribuídos; Obedecer às normas Regimentais; Assinar as atas das Sessões e demais documentos deliberativos; Apresentar retificações ou impugnações às atas; Justificar o voto, quando for o caso; Votar e ser votado para os Órgãos do Conselho, se não houver impedimento; Pedir vista de processos; Requerer diligências e suscitar impedimentos e suspeições; Oferecer Parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação; Representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou pelo Plenário; Declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando o seu gesto.

Seção II - Do Plenário

Art. 42º – São atribuições do Plenário:

Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais por meio dos Fóruns de Cultura, pelas entidades representativas desses segmentos ou pelos cidadãos em geral; Votar para a eleição do (a) Secretário-Geral, incluindo membros titular e suplente; Votar calendário anual das reuniões ordinárias; Validar Pareceres, Resoluções e Moções; Apreçar e decidir recursos processuais e administrativos relacionados aos temas de responsabilidade deste colegiado; Propor e deliberar sobre criação, composição e extinção de Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas; Disciplinar e implementar, por meio de Resoluções, as Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas; Pronunciar-se sobre os Pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas; Dirimir conflitos de competência entre Órgãos, tendo em vista a unidade na diversidade; Deliberar sobre projetos incentivados na forma da Lei estadual nº 9.737, de 21 de novembro de 2022; Convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do CECPA a cada dois (02) anos, bem como elaborar edital e/ou regimento eleitoral; Convocar, organizar, realizar e homologar a eleição complementar do CECPA, quando for o caso; Pronunciar-se sobre questões disciplinares e/ou administrativas encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros; declarar impedimentos e suspeições; Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho; Autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o regular funcionamento dos Órgãos em situações não previstas neste Regimento. Parágrafo único – O Conselheiro que puder obter qualquer benefício ou vantagem de natureza pessoal relacionado a projetos culturais em decorrência de decisão do Conselho deverá se declarar sob suspeição e ausentar-se do Plenário durante o debate sobre o assunto. Apreçar e deliberar sobre o Plano Estadual de Cultura; o Sistema Estadual de Cultura; o Fundo Estadual de Cultura e o Calendário Estadual Anual de Cultura.

Seção III - Do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo

Art. 43º – São atribuições do Presidente do CEC/PA: Convocar e presidir reuniões; Assinar documentos expedidos pelo Conselho; Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado as Resoluções e Moções aprovadas pelo Plenário do CEC/PA, assim como os Pareceres e outros informes, conforme o disposto no Art.13º; Coordenar as atividades do Conselho; Organizar a ordem do dia das Sessões; Encaminhar as matérias em discussões e votações; Anunciar o resultado das votações; Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento Interno; Representar o Conselho e delegar aos seus membros o exercício de representação; Zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário. Art. 44º – São atribuições do Vice-presidente do CEC/PA: Auxiliar o Presidente nas suas funções; Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento deste. Art. 45º – São atribuições do Secretário-Executivo do CEC/PA:

Secretariar as reuniões do Conselho; Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência; Preparar a pauta das reuniões; Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações; Lavrar as atas e fazer a leitura do expediente; Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho; Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões; Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação, física e digital, incluindo as gravações da plataforma utilizadas nas reuniões.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO

Art. 46º – Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

- advertência;
- suspensão;
- perda de mandato.

Art. 47º – Será motivo de advertência:

- atuação, com negligência no cumprimento das suas atribuições.
- desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 48º – Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
- provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- for reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Art. 49º – A perda de mandato de Conselheiro do CECPA ocorrerá por:

- má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- violações graves ao presente Regimento Interno;
- não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa oficializada ao e-mail deste colegiado, do representante titular ou suplente, com no mínimo 24 horas de antecedência ou 24 horas após a reunião, e/ou a quatro (04) intercalados no período de seis (06) meses.
- reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

§ 1º. As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

§ 2º. O controle de frequência dos conselheiros será mantida disponível no site do CEC/PA para ciência dos segmentos representados no Conselho.

Art. 50º – As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 51º. A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico à Secretaria Executiva do CEC/PA em tempo hábil para a convocação do suplente.

Art. 52º. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho,

§1º – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

§2º – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário

Art. 53º – A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CEC/PA implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 54º. A substituição dos Conselheiros do CEC/PA deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CEC/PA deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 55º. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 54 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 56º. A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria qualificada dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º – A participação dos Conselheiros nas sessões e atividades pertinentes é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 58º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Estadual de Cultura do Pará, sempre de acordo com as determinações da Lei Estadual Nº 6.298, de 20 de maio de 2000, do Plano Estadual de Cultura em vigor e da Lei Estadual Nº 9.737, de 21 de novembro de 2022.

Art. 59º – O documento competente para divulgação das decisões do CEC/PA, para efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 60º – As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e, conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 61º – O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pelo mínimo de um terço dos Conselheiros.

Art. 51º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Pará

Protocolo: 1041869